



Lei Municipal nº 12.086/2010

| | |
|---|--|
| INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG | |
| ASSUNTO: Dispõe sobre a regularização da vida escolar de Cauã Campos Marques | |
| PROCESSO FÍSICO: - - - | PROCESSO ELETRÔNICO: 5.317/2023 |
| PARECER CME/JF Nº 54/2024 | APROVADO EM: 18/06/2024 |

I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Cauã Campos Marques, nascido em 16 de outubro de 2003, no município de Juiz de Fora, Minas Gerais, filho de Edi Carlos Custodio Campos Marques e Elen Cristina Marques.

A referida solicitação foi realizada pela Escola Municipal Professor Oscar Schmidt Bandeira, via Memorando nº 01, datado de 19 de fevereiro de 2024, destinado à SGEDE, segundo consta no Processo Eletrônico nº 5.317/2023 disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), em 21 de novembro de 2023.

II. MÉRITO

Em conformidade com a documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Cauã Campos Marques.

Da trajetória escolar:

| Ano | Instituição | Cidade / Estado | Etapa/Ano/Série | Situação Final |
|------|------------------------------|-----------------|-----------------|----------------|
| 2010 | E.M. Professor Oscar Schmidt | JF / MG | 1º ano / EF | Aprovado |

Lei Municipal nº 12.086/2010

| | | | | |
|------|--|---------|------------------------|---|
| 2011 | E.M. Professor Oscar Schmidt | JF / MG | 2º ano / EF | Transferido (para matrícula no 3º ano / EF) |
| 2012 | E.M. Manuel Bandeira | JF / MG | 3º ano / EF | Aprovado |
| 2013 | E.M. Manuel Bandeira | JF / MG | 4º ano / EF | Aprovado |
| 2014 | E.M. Manuel Bandeira | JF / MG | 5º ano / EF | Reprovado |
| 2015 | Instituto Estadual de Educação | JF / MG | 5º ano / EF | Aprovado |
| 2018 | Centro Educacional de Referência Herval da Cruz Braz | JF / MG | 6º/7º anos / EF | Aprovado |
| 2019 | E.M. Manuel Bandeira | JF / MG | Fases VII e VIII / EJA | Aprovado |

- E.M.: Escola Municipal;
- JF / MG: Juiz de Fora / Minas Gerais;
- EF: ensino fundamental;
- EJA: educação de jovens e adultos.

Da análise da documentação:

A análise da matéria é iniciada com um trecho contido no Memorando da E.M. Professor Oscar Schmidt, citado anteriormente:

[...] encaminhamos à V.S^a. Expediente devidamente instruído para regularização da vida escolar do(a) aluno(a) CAUA CAMPOS MARQUES [...].

No ano de 2010, o aluno concluiu nesse estabelecimento de ensino o primeiro ano do Ensino Fundamental, no ano de 2011 o aluno estava cursando o segundo ano do ensino fundamental e solicitou sua transferência em 09 de junho de 2011, no ano de 2012 em fevereiro o responsável retornou ao estabelecimento e com a correria do início do ano passou despercebido que o aluno não estava mais na escola no anterior e foi dada ao aluno a transferência para matricular no 3º ano do Ensino Fundamental [...].

Cópia da Declaração de Transferência, de 06/02/2012 emitida pela E.M. Professor Oscar Schmidt, apensada ao Processo (Despacho Inaugural), ratifica a situação anteriormente apresentada.

Constatou-se, aqui, efetivamente, a lacuna na vida escolar de Cauã Campos Marques.

Neste momento, torna-se importante ressaltar a responsabilidade por parte da E.M. Professor Oscar Schmidt quanto ao fato estabelecido. Ao propiciar o avanço de seus estudos, sem o devido embasamento legal, gerou-se o risco de possíveis transtornos e prejuízos educacionais para a discente.

À vista disso, a fim de regularizar tal situação, há que se amparar no Parecer CEE/MG nº 501, de 10 de maio de 1996, que afirma que “quem revelou que sabe o mais, é pressuposto que sabe o menos”. Dessa forma, tendo o estudante realizado, com proveito, estudos em séries ulteriores e apresentando documentos obtidos por meios regulares e lícitos, não há outra decisão a ser tomada a não ser a de validar a continuidade de seus estudos.

Foram verificados lançamentos equivocados nas Fichas Individuais do Aluno em questão, emitidas pela E.M. Manuel Bandeira, no campo “Observações” (anos de 2012, 2013, 2014 e 2019, registrando orientações referentes ao “calendário *continuum* 2020/2021”, período da pandemia do Coronavírus (COVID-19), a saber:

1. desenvolvimento de atividades não presenciais;
2. não lançamento de conceitos ou de notas, inexistindo reprovação por rendimento;
3. cumprimento da carga horária total de 1600 horas.

Além disso, não verificamos a identificação nas duas Fichas Individuais do Aluno, emitidas pela mesma escola (ano de 2019):

1. do registro da modalidade “educação de jovens e adultos”;
2. do semestre cursado pelo estudante nas Fases VII e VIII da educação de jovens e adultos.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, este Conselho se manifesta favorável à regularização da vida escolar de Cauã Campos Marques, concernindo à E.M. Professor Oscar Schmidt a atribuição de realizar a escrituração pertinente ao processo em questão, sob a orientação do setor responsável da Secretaria de Educação.

Recomendamos a correção dos lançamentos realizados no campo “Observações” das Fichas Individuais dos Alunos da E.M. Manuel Bandeira, quando não se tratar dos anos de



Lei Municipal nº 12.086/2010

2020 e 2021 (“calendário *continuum*” – pandemia COVID-19), bem como a inserção nesses mesmos documentos, do termo “educação de jovens e adultos” e o semestre letivo (primeiro ou segundo), quando os estudantes cursarem essa modalidade de ensino. Evidenciamos que, no caso em estudo, apesar de ser, aparentemente, óbvio que as fases foram respectivamente cursadas de forma subsequente no ano de 2019, importa esclarecer que se trata de um documento oficial, cuja especificação do período temporal cursado é fundamental para a correta escrituração escolar.

Por último, ressaltamos a obrigatoriedade do registro da numeração deste Parecer nos documentos da estudante, expedidos pela referida escola, além de lavrar todo o processo no Livro de Atas e Livro de Resultados Finais. A posteriori, deverá proceder, também, ao arquivamento dos devidos documentos na Pasta Individual do Aluno.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 18 de junho de 2024

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 18 de junho de 2024

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação